

**NOTA TÉCNICA Nº 027.2/2025 – SMS/CPCS/DAMA**

**1. ASSUNTO**

1.1. Retificar a Nota Técnica Nº 027/2025 - SMS/CPCS/DAMA.

**2. ANÁLISE**

2.1. Substituição do Anexo III - Parâmetros Para Pagamento E Avaliação De Desempenho Por Linha De Serviço;

2.2. Onde consta:

MODALIDADES DE ATENÇÃO	LINHAS DE SERVIÇO	REPRESENTATIVIDADE NO CUSTEIO MENSAL	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO					
			RECURSOS HUMANOS		PRODUÇÃO		QUALIDADE	
			EQUIPE					
			Avaliação: déficit da equipe por serviço estabelecido em Contrato/TA		Avaliação: metas de produção assistencial conforme Matriz dos Indicadores de Produção para cada Linha de Serviço		Avaliação: metas e pontuação conforme Matriz dos Indicadores de Qualidade	
			Metas	Cálculo do valor do desconto	Metas	Cálculo do valor do desconto	Metas	Cálculo do valor do desconto
ATENÇÃO BÁSICA	ESF + ESB + PAVS	%	Contratação de 100% das equipes estabelecidas	Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho	85%	Desconto de 10% sobre a representatividade e da linha de serviço (...)	100%	Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% do Valor de Custeio do respectivo mês
	ESF SAÚDE INDÍGENA	%						
	UBS MISTA	%						
	UBS TRADICIONAL	%						
	PAI	%						
	EMAD/EMAP	%						
AMA 12 HORAS	%							
ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA / REDES TEMÁTICAS	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES/AMAE	%			85%	(...) correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do Valor de Custeio do respectivo mês	100%	Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% do Valor de Custeio do respectivo mês
	HD – REDE HORA CERTA	%						
	URSI	%						
	RAPS	%						
	REDE DE CUIDADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	%						
SADT	%							
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PA + PSM + UPA + AMA 24 HORAS	%						

2.3. Passa a constar:

MODALIDADES DE ATENÇÃO	LINHAS DE SERVIÇO	REPRESENTATIVIDADE NO CUSTEIO MENSAL	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO					
			RECURSOS HUMANOS		PRODUÇÃO		QUALIDADE	
			EQUIPE					
			Avaliação: déficit da equipe por serviço estabelecido em Contrato/TA		Avaliação: metas de produção assistencial conforme Matriz dos Indicadores de Produção para cada Linha de Serviço		Avaliação: metas e pontuação conforme Matriz dos Indicadores de Qualidade	
			Metas	Cálculo do valor do desconto	Metas	Cálculo do valor do desconto	Metas	Cálculo do valor do desconto
ATENÇÃO BÁSICA	UBS ESF	%	Contratação de 100% das equipes estabelecidas	Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho	Parâmetro: 100% Meta: 85%	Desconto de 10% sobre a representatividade e da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% do Valor de Custeio do respectivo mês	Parâmetro: 100% Meta: de acordo com o informado na ficha de cada indicador	Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% do Valor de Custeio do respectivo mês
	UBS SAÚDE INDÍGENA	%						
	UBS MISTA	%						
	UBS TRADICIONAL	%						
	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA	%						
	PAI	%						
	ATENÇÃO DOMICILIAR	%						
	CnR	%						
	AMA 12 HORAS	%						
ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA / REDES TEMÁTICAS	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES/AMAE	%						
	HD – REDE HORA CERTA	%						
	URSI	%						
	SRT/UA	%						
	CECCO	%						
	SIAT	%						
	SCP	%						
	REDE DE CUIDADOS PCD	%						
	CUIDADOS TRANS	%						
	CUIDADOS ODONTOLÓGICOS	%						
	CUIDADOS À DOR CRÔNICA	%						
	URSI	%						
	ATEND À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	%						
HD	%							
APOIO DIAGNÓSTICO	%							
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PA + PSM + UPA + AMA 24 HORAS	%						
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	%						

2.4. As modalidades de atenção e as linhas de serviços mencionadas são meramente exemplificativas e devem ser referenciadas em conformidade com as disposições estabelecidas em cada contrato e de acordo com as orientações vigentes.

### 3. CONCLUSÃO

- 3.1. As orientações dessa Nota Técnica têm efeito retroativo e passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2024, de acordo com o início da vigência da Portaria SMS nº 532/2024.



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE



- 3.2. As orientações dessa Nota Técnica têm efeito retroativo e passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2024, de acordo com o início da vigência da Portaria SMS nº 532/2024.
- 3.3. Este documento não altera e ou substitui o que resolve a [Portaria SMS nº 532/2024](#) e a [Portaria SMS nº 867/2024](#).